



**CONTRATO 145/2019, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA  
LUZIA/MG E A EMPRESA COOPERTUR –  
COOPERATIVA DE TRANSPORTE URBANO E  
RURAL LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG**, inscrito no CNPJ 18.715.409/0001-50, com sede na Av. VIII, nº: 50 B. Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes, Sr. **MARCO AURÉLIO DA SILVA**, portador do CPF nº 914.963.066-00, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº: 3.338, de 13 de agosto de 2018, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COOPERTUR – COOPERATIVA DE TRANSPORTE URBANO E RURAL LTDA**, com sede à AV. ALFREDO SÁ, nº 5321, Bairro: SÃO CRISTOVÃO, Município: Teófilo Otoni, MG - CEP: 39.800-307, Telefone (33)3521-1142, CNPJ Nº **10.687.745.0001-24**, neste ato representada pelo Senhor **GETÚLIO JÚLIO COLEN LAURE**, CPF Nº 347.189.236-20 doravante denominada **CONTRATADO**, ajustam e contratam o presente cuja celebração foi autorizada pela homologação constante do Pregão Presencial nº 046/2018, Ata de Registro de Preços 46/2018 que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520/02, bem como a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e; com as normas e condições fixadas no ato convocatório e seus anexos, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1. É objeto do presente contrato CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ONIBUS PARA VIAGENS MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E ESTADUAL, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONTIDA NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I**

Item	Descrição	Un	Qtde.	Marca/modelo	Preço Unit.	Total
02	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS COM CAPACIDADE P/ MIN. 45 LUGARES, PARA VIAGENS DENTRO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA.	KM.	2.039	MERCEDES BENZ	R\$ 10,20	R\$ 20.797,80
<b>TOTAL:</b>		<b>R\$ 20.797,80 (Vinte Mil e Setecentos e Noventa e Sete Reais e Oitenta Centavos)</b>				



Os veículos a serem disponibilizados para a prestação do serviço deverão ter as seguintes características mínimas:

- Ano Fabricação e Modelo: a partir de 2010
- Veículo deve estar em perfeitas condições de funcionamento e em bom estado de conservação geral; seguro total contra furto e acidentes, sem franquia (franquia zero), incluindo todas as coberturas contra danos pessoais e materiais próprios e a terceiros, sem ônus de franquiado seguro para a CONTRATANTE; - cintos de segurança retráteis;
- Serviços de manutenção preventiva, corretiva e reboque por conta da CONTRATADA;
- Registrador; inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo) para os veículos de transporte de passageiros com mais de 10 (dez) lugares (ônibus e micro-ônibus), Resolução CONTRAN nº14, de 06/02/1998 e Resolução CONTRAN 87, de 06/02/1998.
- Capacidade mínima de passageiros: 50 (cinquenta lugares). - Equipado com **(para o item 1)**:
  - a) Banheiro (toalete);
  - b) Monitores/TV de 14";
  - c) Aparelho de DVD atendendo aos monitores/TV;
  - d) Amplo bagageiro;
  - e) Poltronas individuais, reclináveis;
  - f) Janelas com cortinas;
  - g) Bagageiro externo lateral e interno de teto;
  - h) Com todos os componentes de segurança (incluindo cinto de segurança para todas as poltronas).
  - i) Tipo ônibus turismo, ou melhor, qualidade.
  - j) Fornecido com motorista.
  - k) Combustível (fornecimento/reabastecimento) a ser fornecido pela CONTRATADA.
  - l) Cabe a CONTRATADA o alojamento, transporte e alimentação do seu pessoal.
  - m) Pedágios por conta da CONTRATADA.
  - n) A contratada deverá ter condições de prestar o serviço com no mínimo 2 (dois) ônibus para a mesma data. Essa comprovação deverá ser feita no momento da assinatura do contrato, através da apresentação de cópia dos documentos dos veículos. Equipado com **(para o item 2)**:
    - o) Com todos os componentes de segurança (incluindo cinto de segurança para todas as poltronas).
      - a) Tipo ônibus urbano.
      - b) Fornecido com motorista.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A Ordem de Serviço deverá ser emitida à Contratada com antecedência mínima de 02 (dois)



dias da data da prestação do serviço.

- 2.2. A prestação do serviço será executada de acordo com a solicitação da Secretaria requisitante, que será responsável por receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar a sua execução, observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal no 8.666/93.
- 2.3. A Secretaria requisitante reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal no 8.666/93.
- 2.4. Na ocorrência de atrasos na entrega, o Município poderá aplicar as penalidades previstas neste pregão e na Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

- 3.1. O presente contrato terá início na data de sua assinatura e término em 29/04/2020.

Parágrafo Único. O prazo supracitado poderá ser prorrogado, excepcionalmente, nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

- 4.1. O valor global do contrato é de **R\$ 20.797,80 (Vinte Mil e Setecentos e Noventa e Sete Reais e Oitenta Centavos)**

Parágrafo Primeiro - Os elementos que compõem o cálculo do referido preço estão representados na respectiva proposta da contratada que passa a constituir parte integrante deste contrato.

Parágrafo Segundo - Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis pelo prazo do período do contrato, salvo mudança na Política Econômica, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, o que faculta Termo Aditivo ao contrato.

Parágrafo Terceiro - A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou outra qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser ao mesmo, adaptada mediante o competente aditamento.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**



**5.1.** Para efeito do recebimento o licitante deverá entregar no setor de almoxarifado a nota fiscal juntamente com a mercadoria. As notas fiscais recebidas até o 5º dia útil de cada mês serão pagas do 5º ao 10º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Único - O Contratado deverá comprovar, no ato do pagamento, estar em dia com as obrigações previdenciárias e fiscais.

**5.2.** O Município efetuará o pagamento apenas e tão somente dos itens que forem solicitados através de autorização de empenho e efetivamente entregues na prefeitura, de acordo com os valores unitários estabelecidos na proposta vencedora da licitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**02.015.001.27.122.2001.2378** – Manutenção do programa de Esporte e Lazer na cidade.

**Fonte: 33.90.39.99.00** — outros serviços terceiros – Pessoas Jurídicas.

**02.015.001.27.122.2001.2628** – Incentivo ao Esporte Amador

**Fonte: 33.90.39.00.00** outros serviços terceiros – Pessoas Jurídicas

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME LEGAL**

**7.1.** O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93, com alterações posteriores, sendo decorrente de processo licitatório modalidade Pregão Presencial n.º: 09/2017 e todos os documentos apresentados pelo Contratado integram este instrumento independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1** Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas na ata de registro de preço;

**8.2.** Fornecer à **CONTRATADA**, documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

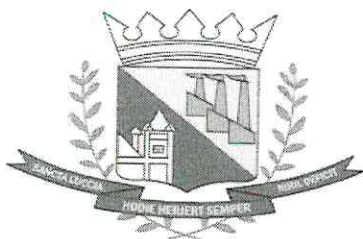
**8.3.** Exercer a fiscalização do contrato;



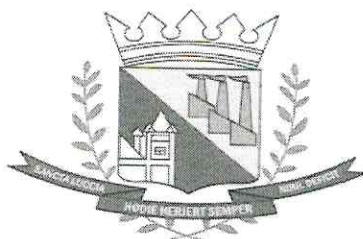
8.4. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e na ata de registro de preço.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

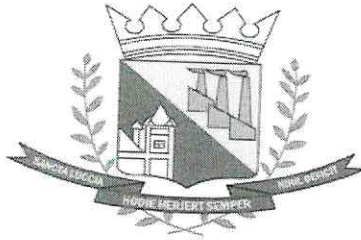
- 9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os Arts 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.6. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 9.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 9.8. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;



- 9.11. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.13. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos Incs do § 1º do Art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 9.16. Disponibilizar veículos em perfeitas condições, e assumirá todas as despesas a eles associadas, necessárias à realização da operação, tais como combustível, diárias de motoristas, manutenção e conserto de peças e pneus, impostos, taxas, pedágios, despesas necessárias à substituição do veículo ou do seu condutor e outras afins;
- 9.17. Apresentar ao Fiscal de Contrato designado pela CONTRATANTE, no ato de embarque de passageiros, a carteira de habilitação do motorista;
- 9.18. Responsabilizar pelo pagamento de eventuais infrações de trânsito, ocorridas durante as viagens contratadas, será de responsabilidade da CONTRATADA;
- 9.19. Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;
- 9.20. Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas ou por falha na execução dos serviços;
- 9.21. Manter os veículos segurados com cobertura de danos físicos e materiais que ocorram aos passageiros e terceiros, em consequência de acidente envolvendo o veículo locado, considerando-se como passageiros todos os que estiverem sendo transportados, inclusive o motorista, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira na ocorrência de qualquer acidente;



- 9.22.** Em viagens, durante a prestação do serviço de fretamento, é obrigatório o porte dos seguintes documentos, que devem estar no interior do veículo e serem apresentados à fiscalização, quando solicitado:
- a) Cópia autenticada do Certificado de Registro para Fretamento - CRF;
  - b) Autorização de viagem com a relação de passageiros;
  - c) Comprovação do vínculo dos motoristas com a detentora do CRF;
  - d) Cópia autenticada da apólice de seguro de responsabilidade civil, com cobertura total durante todo o período da viagem. Caso o pagamento seja mensal, também são obrigatórios os originais ou cópias autenticadas de todos os comprovantes de pagamento do seguro;
  - e) Nota fiscal da prestação do serviço no caso de Fretamento Eventual;
  - f) Laudo de Inspeção Técnica original, emitido nos termos do Art. 43 da Resolução ANTT nº 1.116, de 5 de outubro de 2005;
  - g) Formulário para registro das reclamações de danos ou extravio de bagagem.
- 9.23.** Obter, quando se tratar de viagens intermunicipais, autorização para prestação de serviço fretado de transporte rodoviário intermunicipal junto ao DER/MG, nos termos do Art. 6º do Decreto Estadual nº 44.035, de 2005.
- 9.24.** Na prestação do serviço de transporte rodoviário de passageiros, a autorizatária não poderá:
- a) Praticar a venda e emissão de passagens individuais;
  - b) Embarcar ou desembarcar passageiros no itinerário, salvo nos casos permitidos na legislação;
  - c) Utilizar-se de terminais rodoviários nos pontos extremos e no percurso das viagens;
  - d) Transportar pessoas não relacionadas na lista de passageiros;
  - e) Transportar passageiros em pé, salvo no caso de prestação de socorro, em decorrência de acidente ou avaria no veículo;
  - f) Desviar-se, sem prévia anuência, do roteiro autorizado;
  - g) Executar serviço de transporte rodoviário de passageiros que não seja objeto da autorização;



- h) Executar serviço de transporte rodoviário de passageiros que atenda determinada ligação origem-destino, isoladamente ou em conjunto com outros agentes, que caracterize a prestação de serviço regular, sujeito à permissão;
- 9.25. O contratado é responsável pela segurança da operação e pela adequada manutenção, conservação e preservação das características técnicas dos ônibus, nos termos do Art. 41 da Resolução ANTT nº 1.116, de 2005.
- 9.26. Os funcionários do contratado, que mantiverem contato com o contratante e seus servidores ou seu público externo, deverão:
- a) Apresentar-se, quando em serviço, adequadamente trajado e identificado;
  - b) Conduzir-se com atenção e urbanidade; e
  - c) Dispor de conhecimento das informações acerca do serviço, de modo que possa prestar informações sobre os horários, o itinerário, o tempo de percurso e as distâncias.
- 9.27. Sem prejuízo do disposto na legislação de trânsito, os motoristas do contratado são obrigados a:
- a) Dirigir o veículo de modo que não prejudiquem a segurança e o conforto dos passageiros;
  - b) Não movimentar o veículo sem que estejam fechadas as portas e as saídas de emergência;
  - c) Identificar o passageiro no momento do seu embarque e indicar seu assento, caso solicitado;
  - d) Proceder à carga e descarga das bagagens dos passageiros, quando tiverem que ser efetuadas em local onde não haja pessoal próprio para tanto;
  - e) Não fumar, quando em atendimento ao público;
  - f) Não ingerir bebida alcoólica em serviço e nas doze horas que antecedem o início da viagem;
  - g) Não fazer uso de qualquer substância tóxica;
  - h) Não se afastar do veículo quando do embarque e desembarque de passageiros;
  - i) Diligenciar a obtenção de transporte para os passageiros, no caso de interrupção da viagem, e a emissão de documento de responsabilidade da contratada para efeitos de ressarcimento de despesa realizada pelo contratado em decorrência da paralisação da viagem;
  - j) Providenciar assistência aos passageiros, inclusive de alimentação e pousada, nos casos de interrupção da viagem não programada e sem possibilidade de prosseguimento imediato;



- k) Prestar à fiscalização os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
  - l) Exibir à fiscalização, quando solicitado, ou entregá-los, contra-recibo, os documentos que forem exigíveis; e
  - m) Não retardar o horário de partida da viagem, sem justificativa.
- 9.28.** É vedada a utilização de motorista sem vínculo com o contratado.
- a) A comprovação do vínculo do motorista com a detentora do CRF, será constatada através de um dos seguintes documentos: carteira de trabalho, contrato individual de trabalho, carteira funcional ou contracheque; contrato social; ou, ata de constituição ou alteração da empresa.
- 9.29.** Em caso de acidente de trânsito, roubo, ou outras ocorrências, envolvendo o ônibus ou seus passageiros, o contratado deverá prestar imediata e adequada assistência aos passageiros e comunicar o fato à ANTT ou DER/MG, conforme o âmbito da viagem percorrida.
- 9.30.** O usuário do serviço deverá estar obrigatoriamente garantido por seguro de responsabilidade civil, emitido em nome do contratado, por uma ou mais seguradoras, que deverá vigorar durante toda a viagem, iniciando-se no momento do embarque e encerrando-se imediatamente após o desembarque.
- a) O seguro estabelecido no caput não substitui nem se confunde com o seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT.
- 9.31.** A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.
- 9.32.** Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município do Santa Luzia no pólo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.
- a) A retenção prevista será realizada na data do conhecimento pelo Município de Santa Luzia da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.
  - b) A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.



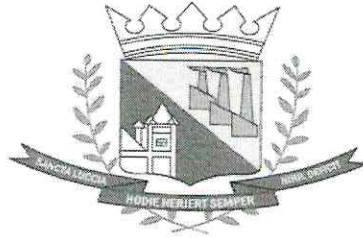
- c) Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas nos itens anteriores, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.
- d) Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

- 10.1. Poderá A CONTRATANTE, nos termos e condições estabelecidas pela legislação, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, na ocorrência de hipótese prevista nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.
- 10.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRANTE, autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados os créditos a que tenha direito.
- 10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4. A rescisão administrativa e amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Competente.
- 10.5. Constitui, ainda, causa de rescisão contratual a situação de irregularidade da CONTRATADA perante o INSS e FGTS.
- 10.6. A rescisão unilateral deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

- 11.1 A inexecução do objeto desta licitação, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
  - a) advertência;
  - b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.



- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- 11.2** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.
- 11.3** A sanção prevista na alínea b deste item poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.
- 11.4** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 11.5** A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.
- 11.6** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.
- 11.7** Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.
- 11.8** A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Santa Luzia e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.
- 11.9** O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.10** Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

- 12.1.** O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na lei 8.666/93, por Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO**




13.1. A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no “Minas Gerais” para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Luzia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Luzia, 24 de Junho de 2019

  
\_\_\_\_\_  
**MARCO AURÉLIO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Esportes  
Município de Santa Luzia/MG

  
\_\_\_\_\_  
**GETÚLIO JÚLIO COLEN LAURE,**  
COOPERTUR – Cooperativa de Transporte Urbano e Rural Ltda.

Testemunha: 1- Nome \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Testemunha 2 - Nome \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_